



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO
TELEFAX (33) 3731 - 1995 --- email:camarac@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 20 JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do receituário médico e odontológico, bem como os pedidos de exames sejam digitados ou escritos de forma legível por médicos e dentistas no Município de Araçuaí e dá outras Providências".

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os receituários médico e/ou odontológicos, assim como os pedidos de exames, deverão ser digitados ou escritos de forma legível (preferencialmente em letra de forma), pelos médicos e/ou dentistas no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo no Programa Saúde da Família-PSF, Policlínica Municipal, Hospitais Públicos e Privados, Ambulatórios, Clínicas, Consultórios e Centros Médicos e Odontológicos particulares ou em quaisquer estabelecimentos que estes profissionais prestarem atendimentos no Município de Araçuaí, MG.

Parágrafo único. Os médicos e demais profissionais da saúde que atuam em estabelecimentos públicos e privados neste Município, independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações e laudos.

Art. 2º - O não-cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento infrator;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CEP 39600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFAX (33) 3731 - 1995 --/-- email:camarac@uai.com.br

IV - Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 3º - Quem descumprir as presentes normas, após a advertência, estará sujeito a multa de 10 UFPÁ, que será dobrada a cada reincidência.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para ações da atenção primária, e no caso dos estabelecimentos públicos serão aplicadas medidas administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo, no decreto, o órgão fiscalizador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araçuaí, 20 de janeiro de 2021.

Tiago Gonçalves Jardim

Presidente da Câmara Municipal